



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça

Gabinete da Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira

DECISÃO MONOCRÁTICA

APELAÇÃO CÍVEL e RECURSO ADESIVO N. 0021103-08.2001.815.0011

ORIGEM: Vara de Sucessões da Comarca de Campina Grande

RELATOR: Juiz Tercio Chaves de Moura, convocado para

substituir a Des^a Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira

**APELANTES/RECORRIDOS: Pedro Christiano Tito Alves Procópio
Silva e outro**

ADVOGADO: George S. Ramalho Júnior

01 APELADO/RECORRENTE: Espólio de Aluísio Enrique da Silva

ADVOGADO: Michelle Ramalho Cardoso

02 APELADO/RECORRIDO: Elvira Carmem Silva

ADVOGADO: Alexei Ramos de Amorim

03 APELADO/RECORRIDO: Espólio de Antônio Augusto Silva

ADVOGADO: Oscar Adelino de Lima

**04 APELADO/RECORRIDO: Maria Lúcia Silva Rosas Ribeiro e
outra**

ADVOGADO: Evandro Rosas Ribeiro

**APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE
INVENTÁRIO. ACORDO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO.
EXTINÇÃO DA AÇÃO. RECURSOS PREJUDICADOS.**

- Homologado o acordo extrajudicial firmado pelas partes, é medida impositiva a extinção do processo com resolução de mérito, *ex vi* do disposto no artigo 487, inciso III, "b", do CPC/2015.

- Prejudicados, por conseguinte, a apelação e o recurso adesivo.

Vistos etc.

As partes atravessaram petição de f. 722/724 requerendo a extinção do feito, em virtude do acordo extrajudicial firmado (f. 726/748).

Os autos me vieram conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Sendo as partes capazes e preenchidos os requisitos inerentes à existência e à validade do negócio jurídico, **homologo o acordo e extingo a presente ação**, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC/2015.

Por conseguinte, **prejudicados a apelação e o recurso adesivo.**

Intimações necessárias.

Certificado o trânsito em julgado, retornem-se os autos ao juízo de origem para as medidas pertinentes.

Cumpra-se.

João Pessoa/PB, 23 de agosto de 2016.

Juiz Convocado TERCIO CHAVES DE MOURA
Relator